



**TERMO ADITIVO DE ACORDO**

TERMO ADITIVO AO ACORDO ASSINADO EM 20/12/1999, ENTRE PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, QUE TEM COMO OBJETO A INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO DEFINITIVA DO PAGAMENTO DO FERIADO TURNO.

CLÁUSULA 1ª - O parágrafo único da cláusula 1ª passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - As partes acordam que as horas trabalhadas no Dia de Natal e Ano Novo excetuam-se da situação especificada no “caput” e serão consideradas como horas extraordinárias e pagas como tal, observadas as condições previstas em Normas e nas cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente”.

CLÁUSULA 2ª - A cláusula 2ª passa a vigor com os seguintes parágrafos, excluindo-se o parágrafo único original:

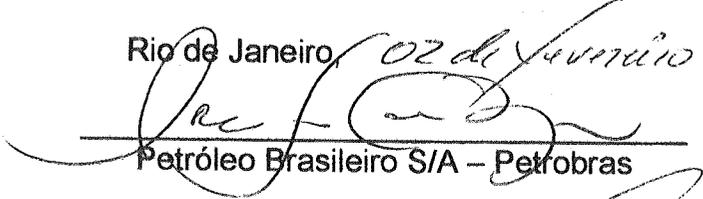
“Parágrafo 1º - Os empregados que em 31.08.99 estavam engajados em regime Misto, alternando o regime Administrativo com o Turno de Revezamento, Sobreaviso, Regime Administrativo de Campo ou Equipe Sísmica Terrestre, receberão a indenização de que trata o “caput” na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado no período de 01.9.98 a 31.08.99, na condição de Turno de Revezamento, Sobreaviso, Regime Administrativo de Campo ou Equipe Sísmica Terrestre.

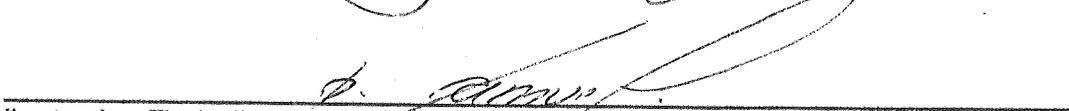
Parágrafo 2º - Os casos de empregados que trabalharam em regime especial no período de 01.09.98 a 31.08.99, e que não estavam implantados no dia 31.08.99, deverão ser analisados pelo órgão local, ouvido o respectivo segmento da Sede da Companhia”.

CLÁUSULA 3ª - Ficam mantidas as demais condições pactuadas anteriormente, acordando as partes que os efeitos deste Termo Aditivo retroagem à data de assinatura do Acordo original.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo em 2 vias de igual teor, para que produzam os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2000

  
Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras

  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção do Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

TERMO DE ACORDO COLETIVO

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, sociedade de economia mista com sede na Avenida República do Chile, 65, doravante denominada Companhia, e os Sindicatos representativos da categoria profissional, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais especialmente convocadas, nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominados Sindicatos, a primeira representada pelo Chefe do Serviço de Pessoal - SEPES, e os demais por seus Presidentes, firmam, nesta data, o seguinte ACORDO:

CLÁUSULA 1a - A Companhia garante correção integral de salário, para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, deste modo a figura da proporcionalidade.

CLÁUSULA 2a - A Companhia assegura manter a sua atual política de emprego, comprometendo-se a não proceder dispensa coletiva ou de caráter sistemático, bem como não implantar rotatividade de pessoal.

CLÁUSULA 3a - A Companhia assegura emprego e salário, por um ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir do seu retorno do INPS, desde que o seu afastamento tenha sido igual ou superior a 30 (trinta) dias, incluídos nestes os 15 dias de responsabilidade da Companhia. Essa garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato de trabalho, com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 4a - A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão médico da Petrobrás ou pelo órgão competente da Previdência Social.



Handwritten signatures of the representatives of the company and the unions.

CLÁUSULA 5a - A Companhia garante emprego e salário à empregada ges tante, até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento le gal, além do aviso prévio estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 6a - A Companhia garante o horário de 40 (quarenta) horas se manais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário, em suas unidades e órgãos, mantido apenas, o que está previsto no item 5.1.2, da norma 204-01.

\*\*\*

CLÁUSULA 7a - A Companhia concorda em assegurar que o empregado tenha até 5 (cinco) faltas não consecutivas, não podendo ser acumula - das nem somadas aos dias de férias ou folgas, mediante prévio aviso do empregado, acarretando para o mesmo somente o desconto do salário. Excetuado o desconto, estas faltas não acarretarão prejuízo ao empregado quanto à promoção, triênio, férias ou quaisquer outras vantagens previstas nas normas da Companhia, Lei ou qualquer regulamento.

CLÁUSULA 8a - A Companhia concorda em conceder às suas empregadas os dias necessários, remunerados, para que se submetam ao exame pré natal, a critério do órgão médico da Petrobrás.

CLÁUSULA 9a - A Companhia garante que as horas suplementares trabalha da das aos sábados, no horário que anteceder às 12 (doze) horas, se rão remuneradas com um acréscimo de 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA 10a - A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de traba - lho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraor - dinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as ho ras suplementares trabalhadas nesse período sejam remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), observando-se um núme - ro mínimo de 4 (quatro) horas suplementares, independente do nú - mero de horas trabalhadas inferiores a quatro, como recompensa pelo esforço despendido naquele dia, assegurando-se ao empregado o número de horas suplementares realmente trabalhadas, quando ex ceder do mínimo assegurado de 4 (quatro) horas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CLÁUSULA 11a - A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração na base de 100% (cem por cento), das horas trabalhadas a título de dobra de turno, qual quer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

CLÁUSULA 12a - Nos casos de viagem a serviço da Empresa, que coincidam com o dia de folga ou repouso remunerado, a Companhia garante sua retribuição como se de trabalho extra fora, nos limites da jornada normal. Excetua-se deste tratamento os empregados isentos de ponto e aqueles que viajarem para cumprimento de programa de treinamento.

CLÁUSULA 13a - A Companhia garante a revisão periódica das unidades de serviço (US) da Assistência Médica Supletiva (AMS), objetivando a melhoria do atendimento.

CLÁUSULA 14a - A Companhia garante a Assistência Médica Supletiva (AMS), relativa a pequeno e grande risco ao aposentado por invalidez, de corrente de acidente do trabalho, bem como aos seus dependentes.

CLÁUSULA 15a - A Companhia garante os benefícios da Assistência Médica Supletiva (AMS), relativa ao grande risco, ao empregado que se tenha aposentado, assegurando ainda, facilidades da AMS referentes ao pequeno risco, observadas as seguintes condições:

- a) utilização dos serviços de credenciados, não efetuando nenhum pagamento no ato;
- b) a Companhia pagará a despesa correspondente e, posteriormente, descontará o total destas despesas dos proventos do aposentado, podendo inclusive, parcelar esse desconto dentro da sistemática e condições específicas estabelecidas;
- c) os benefícios e facilidades referidos neste item se efetivarão tão logo seja assinado o necessário aditamento ao convênio de benefícios com o INPS.

*Handwritten notes and signatures on the left margin:*  
- Initials: J. J.  
- Vertical signature: J. J.  
- Other illegible handwritten marks.

*Handwritten signatures at the bottom of the page:*  
- Signature 1: J. J.  
- Signature 2: J. J.  
- Signature 3: J. J.  
- Signature 4: J. J.

PARÁG. ÚNICO - Os benefícios e facilidades da Assistência Médica Supletiva (AMS) estabelecidos neste item não serão concedidos ao aposentado que tenha tido o seu contrato de trabalho rescindido por justa causa ou por conveniência da Companhia, ou ainda:

- a) quando houver descontinuidade maior do que 180 (cento e oitenta) dias entre a data do seu desligamento da Companhia e a do início da aposentadoria;
- b) quando mantenha vínculo empregatício com outro empregador;
- c) quando da implantação do Convênio PETROBRÁS/INPS não passe a receber os proventos decorrentes nos termos do referido Convênio.

CLÁUSULA 16a - A Companhia assegura, ainda, a realização de estudos para extensão das facilidades do pequeno e grande risco da AMS, para os dependentes e viúvas de ex-empregados, sem ônus para a Petrobrás.

CLÁUSULA 17a - A Companhia garante o auxílio-creche a toda empregada, na forma estabelecida no item 5.4 da Norma 610-00 de Assistência e Benefícios, a partir do mês em que a mesma reassumir suas funções na Petrobrás, após o período a que se refere o artigo 392, da Consolidação das Leis do Trabalho, até que seu filho complete o vigésimo quarto mês de vida, inclusive, obedecidos os percentuais abaixo sobre a tabela vigente:

do 1º ao 6º mês igual	100%
do 7º ao 12º mês igual	70%
do 13º ao 18º mês igual	50%
do 19º ao 24º mês igual	30%

CLÁUSULA 18a - A Companhia garante o pagamento da indenização da gratificação de férias, correspondente ao período aquisitivo vencido e não gozado, quer nas rescisões contratuais de iniciativa da Petrobrás, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.













CLÁUSULA 19a - A Companhia garante que o adicional de interinidade será pago a partir do primeiro dia de substituição, em qualquer situação, considerando, para efeito de cálculo da remuneração do período de férias a média duodecimal do "plus" percebido em razão da substituição interina. A vaga existente não perdurará além de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 20a - A Companhia garante, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença profissional, por até 180 (cento e oitenta) dias, devidamente caracterizada pelo órgão médico da Petrobrás ou da Previdência Social, que este receberá o 13º Salário, além das vantagens que já lhe são asseguradas.

CLÁUSULA 21a - A Companhia garante que seus motoristas profissionais ou condutores autorizados não serão obrigados a ressarcir os danos causados em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando assim, sujeitos como todos os empregados, apenas à Norma de Relações no Trabalho nº 214-00.

CLÁUSULA 22a - A Companhia garante o desconto das importâncias aprovadas nas assembléias gerais, como contribuição assistencial aos sindicatos, desde que não haja a oposição expressa e por escrito do empregado, no prazo de 12 (doze) dias após o recebimento, pela Petrobrás, da comunicação do sindicato.

CLÁUSULA 23a - Nos casos de abertura de processo seletivo, a Companhia assegura preferência ao recrutamento interno, possibilitando, deste modo, a ascensão de seus empregados a funções mais elevadas.

CLÁUSULA 24a - A Companhia garante que, nos casos de interinidade exercida por 180 (cento e oitenta) dias, vencido este prazo, promoverá a abertura de processo seletivo.

CLÁUSULA 25a - A Companhia garante comunicação das eleições da Cipa, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitado, o mapeamento por setores.

J. J.

de Fontes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 26<sup>a</sup> - A Companhia assegura a presença, às reuniões da Cipa, de um representante sindical indicado pelo respectivo órgão de classe, fornecendo ao mesmo cópia de suas atas.

CLÁUSULA 27<sup>a</sup> - A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (C.A.T.) de empregado acidentado.

CLÁUSULA 28<sup>a</sup> - A Companhia promoverá a instalação e funcionamento da Comissão Mista para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente Acordo, na forma da última minuta encaminhada pela PETROBRÁS (SEPES 1.587/1.589, de 29.04.83).

CLÁUSULA 29<sup>a</sup> - A Companhia garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por lei, deverão ser realizadas nos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que, no local exista representação da entidade de classe.

CLÁUSULA 30<sup>a</sup> - A Companhia reabrirá a discussão em torno da implantação de um plano de assistência aos excepcionais.

CLÁUSULA 31<sup>a</sup> - A Companhia assegura a liberação de até 3 (três) dirigentes sindicais e delegado sindical, onde couber, para cada sindicato, sem prejuízo da remuneração.

PARAG. ÚNICO - Caberá aos sindicatos a indicação dos dirigentes a serem liberados, evitando sempre que possível a solicitação de liberação de empregados do mesmo cargo ou carreira.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



CLÁUSULA 32a - A Companhia, mediante prévio entendimento entre as partes, assegurará o acesso aos locais de trabalho de uma comissão, formada por 1 (um) Médico do Trabalho e 1 (um) Engenheiro de Segurança, de cada parte, para, na qualidade de representantes do Sindicato, do Ministério do Trabalho e da Petrobrás, verificar as condições de insalubridade, higiene e segurança no trabalho.

CLÁUSULA 33a - A Companhia assegura, por turno, mais 1 (um) Enfermeiro ou Auxiliar de Enfermagem, nos Setores Médicos dos Órgãos Operacionais que adotam o regime de trabalho em revezamento de turnos durante as 24 horas do dia, excetuando as Unidades que já foram atendidas.

CLÁUSULA 34a - Acorda a Companhia que os interstícios para a concessão de aumento por mérito dos empregados dos grupos E a I serão de 12 e 18 meses, observadas as demais condições previstas nas Normas da Empresa. A não indicação do empregado para efeito de aumento por mérito, nos interstícios de 12 e 18 meses só retardará a concessão desse benefício por 6 meses, a partir de quando tal benefício será concedido automaticamente, desde que satisfeitas as demais condições normativas.

CLÁUSULA 35a - A Companhia se compromete a manter a curva forçada dos empregados dos Grupos E a I, na forma seguinte:

Grupo Superior de Desempenho	-	30%
Grupo Médio de Desempenho	-	67,5%
Grupo Inferior de Desempenho	-	2,5%

CLÁUSULA 36a - Aplicar-se-ão às disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho o disposto na legislação federal em vigor.

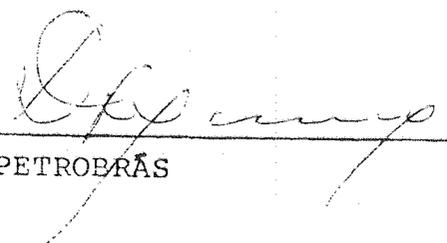
CLÁUSULA 37a - O presente Acordo terá vigência a partir de 1º de setembro de 1983, podendo ser revisto decorrido um ano.

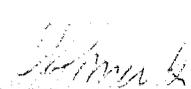
*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

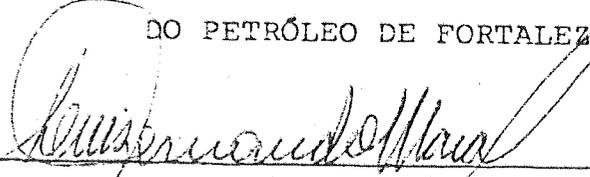
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo em 20 (vinte) vias de igual teor e forma, o qual deverá ser depositado na Secretaria de Emprego e Salário, para registro e arquivo, em conformidade com o que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1983

  
\_\_\_\_\_  
P/ PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

  
\_\_\_\_\_  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO  
DO PETRÓLEO DE MANAUS

  
\_\_\_\_\_  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO  
DO PETRÓLEO DE FORTALEZA

  
\_\_\_\_\_  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO  
DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

  
\_\_\_\_\_  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO  
DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

  
\_\_\_\_\_  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO  
DO PETRÓLEO DE MAUÁ

  
\_\_\_\_\_  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO  
DO PETRÓLEO DE CAMPINAS E PAULÍNIA

*1000*  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO  
DO PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES/NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO  
DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO

*[Handwritten Signature]*  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO  
NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E MARANHÃO

*[Handwritten Signature]*  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO  
NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE

*[Handwritten Signature]*  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO  
NO ESTADO DA BAHIA

*[Handwritten Signature]*  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO  
E EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO  
DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*[Handwritten Signature]*  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO  
DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

*[Handwritten Signature]*  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO  
DO PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA

*[Handwritten Signature]*      *[Handwritten Signature]*